

Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação

PETIÇÃO № 177/XI/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

INICIATIVA: António Garcia Pereira.

ASSUNTO: Solicita a adopção, em tempo útil, das medidas necessárias para a inclusão, nos diversos debates televisivos, na RTP, SIC e TVI, de todas as listas candidatas às eleições legislativas

- 1. A presente petição entrou na Assembleia da República em 26 de Abril de 2011, e o Senhor Presidente da Assembleia da República fê-la baixar à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura para apreciação.
- 2. A referida petição foi numerada com o nº 177/XI/2ª, e é subscrita por um cidadão.
- 3. Na presente Legislatura, a Senhora Presidente da Assembleia da República redistribuiu a Petição à Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação.
- 4. O peticionário tem como referência as eleições legislativas do passado dia 5 de Junho de 2011, e pretende que todas as listas candidatas a essas eleições sejam incluídas nos debates televisivos levados a cabo pela RTP, SIC e TVI.
- 5. Com a mesma finalidade, a candidatura a que pertence o peticionário, bem como outras, requereram providências cautelares, em devido tempo.
- 6. Também a este propósito, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social emitiu, em 5 de Maio de 2011, um comunicado, cujo assunto era "Cobertura jornalística da campanha eleitoral para as eleições legislativas antecipadas de 5 de Junho, nos serviços de programas generalistas de sinal aberto RTP1, RTP2, SIC e TVI", que dava conta de decisão individualizada aprovada por aquela Entidade em relação a cada um destes órgãos de comunicação social.
- 7. Sendo certo que a petição se refere à campanha eleitoral para as eleições legislativas de 5 de Junho de 2011, e nesse sentido o seu objecto estaria já ultrapassado, uma vez que não é possível tomar qualquer medida, em tempo útil, para que todas as listas candidatas a essas eleições sejam incluídas nos diversos debates televisivos, nos operadores referidos, a situação abstracta do acesso a todas as candidaturas aos debates televisivos que são organizados em situação de campanha eleitoral pode colocar-se sempre e, como tal, ser objecto de apreciação pela Assembleia da República.



Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação

Trata-se, aqui, da concretização da alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da CRP, da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril, bem como do artigo 56.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República e do artigo 46.º da Lei Eleitoral do Presidente da República.

- 8. O objecto da petição encontra-se especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto Exercício do Direito de Petição —, na redacção dada pelas Leis n.ºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto, pelo que se propõe a **admissão** da presente petição.
- 9. Sugere-se que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, assim como aos Conselhos de Administração da RTP, da SIC e da TVI.

Palácio de S. Bento, 13 de Julho de 2011

/ A A33C33O1 a

Luísa Colaco